



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.738

Data: 27 de março de 2018.

Súmula: Autoriza a concessão de uso de bens públicos de uso especial em favor de duas instituições de interesse público e sem fins lucrativos no Município de Guaratuba.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar dois Contratos de Concessão de Uso de Bem Público de Uso Especial, em favor de duas entidades filantrópicas de serviço de Proteção Social Especial para deficientes e suas famílias no Município de Guaratuba, nos seguintes termos:

I – 01 (um) contrato de concessão de uso de bem público de uso especial, caracterizado por um veículo Renault/Master TCA MIC branco, ano 2017, modelo 2018, categoria oficial, diesel, chassi 93YMAFEXNJJ735903, Placas BBM 9882, RENAVAM 01126205530, pertencente ao Patrimônio Público Municipal sob nº 41.268, adquirido por meio do contrato 130/2017, objeto do convênio de nº 81775/2015, firmado entre o Município de Guaratuba e o Ministério do Desenvolvimento Social, fruto da Emenda Parlamentar sob o nº 28440009, aprovado pelo Conselho de Assistência Social do Município, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA (APAE DE GUARATUBA), instituição sem fins lucrativos cadastrada no CNPJ/MF sob nº 80.294.358/0001-03, com endereço na cidade de Guaratuba, à Rua Joinville, 1.605, Bairro Piçarras;

II – 01 (um) contrato de concessão de uso de bem público de uso especial, caracterizado por um veículo Renault/Master TCA MIC branco, ano 2017, modelo 2018, categoria oficial, diesel, chassi 93YMAFEXNJJ735902, Placas BBM 9803, RENAVAM 01126204177, pertencente ao Patrimônio Público Municipal sob nº 41.267, adquirido por meio do contrato 130/2017, objeto do convênio de nº 81775/2015, firmado entre o Município de Guaratuba e o Ministério do Desenvolvimento Social, fruto da Emenda Parlamentar sob o nº 28440009, aprovado pelo Conselho de Assistência Social do Município, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA E DE OUTRAS

DEFICIÊNCIAS (APDVG), instituição sem fins lucrativos cadastrada no CNPJ/MF sob nº 04.028.565/0001-38, com endereço na cidade de Guaratuba, à Rua Antonio Alves Correia, 65, Bairro Brejatuba.

Art. 2º O uso dos dois veículos cuja concessão ora se autoriza far-se-á exclusivamente no cumprimento das finalidades estatutárias de cada uma das Concessionárias, especialmente para serviços de proteção social especial, nos moldes do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e do Projeto Básico/Termo de Referência, proposto e aprovado pelas partes e que ficou fazendo parte do Convênio de nº 81775/2015 firmado entre o Município de Guaratuba e o Ministério do Desenvolvimento Social, para realização dos seguintes objetivos:

I - ampliar a independência dos usuários para o enfrentamento das barreiras de inclusão social, apoiando a produção de projetos de vida e contribuindo para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia e de bem estar dos usuários;

II - qualificar a oferta dos serviços da proteção social especial;

III - ampliar o acesso a outros serviços no território e a tecnologias assistivas de autonomia e convivência;

IV - contribuir para acessos aos direitos socioassistenciais, possibilitando condições de acolhida na rede socioassistencial;

V - permitir ao usuário vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

VI – propiciar condições de segurança física e emocional e promover a autoestima do usuário.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º da presente Lei ou a cessação da atividade de qualquer das duas Concessionárias, a qualquer tempo, acarretará na rescisão do contrato de concessão de uso respectivo, caso em que o veículo deverá ser imediatamente restituído ao Município em perfeitas condições de uso.

Art. 4º Cada Concessionária será responsável pelas despesas relacionadas ao veículo cuja concessão de uso é objeto da presente, especialmente:

I – taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o veículo;

II – despesas com seguros de qualquer natureza e as preventivas ou de reparação, de conservação e manutenção;

III – multas por infração à legislação de trânsito bem como por qualquer eventual irregularidade por conta do uso do bem concedido;

IV – indenização por eventuais acidentes de trânsito envolvendo o veículo;

V – encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos motoristas e/ou monitores utilizados nos serviços com o veículo, sendo que apenas podem conduzi-lo aqueles que estiverem devidamente habilitados para guiar veículo com aquela especificidade, em conforme determina a legislação de trânsito, não se caracterizando em nenhum momento responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública do Município de Guaratuba por tais encargos e responsabilidades.

Parágrafo Único. Cada Concessionária durante o período da Concessão de Uso, responderá civil e criminalmente por todos os atos e fatos praticados por sua culpa ou por culpa de seus prepostos e/ou empregados, bem como de terceiros, originários do uso, guarda e/ou circulação do veículo.

Art. 5º As condições em que se operarão as duas Concessões de Uso do Bem Público de Uso Especial, objeto desta lei serão fixadas no Contrato de Concessão de Uso privativo e intransferível, a ser celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante a formalização de Termo Aditivo de Prorrogação, sempre em vista ao interesse público que motivou a celebração do Termo de Convênio nº 817665/2015, entre o Município e o Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de março de 2.018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito